

ROTEIRO PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
PARA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Prezados Proprietários e interessados em abrir Escola de Educação Infantil de administração privada no Município de Piracicaba,

Considerando:

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações, principalmente o **Art. 7º, que define que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema**, orientamos sobre os passos a serem seguidos para Autorização de Funcionamento de Escolas de Educação Infantil particulares.

Esclarecemos que a Autorização está totalmente vinculada à Autorização do Imóvel com as certificações de construção, bem como às Normas da Vigilância Sanitária referentes às instituições de ensino. O credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação e Expedição de Alvará somente se dará após aprovação nos demais órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Secretaria de Obras e Corpo de Bombeiros).

Vamos ao passo a passo:

1º PASSO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA

Secretaria Municipal de Obras e Zeladoria - SEMOZEL

R. Avenida Cristóvão Colombo, 1900 - Algodão - Contato: (19) 99797-0020

ou 156 para informações gerais

- ✓ **Solicitar a Certidão de Viabilidade:** Para certificar-se que o local escolhido tem permissão para instalação da instituição de Educação Infantil.

2º PASSO – ENGENHEIRO CIVIL E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- ✓ Procurar um Engenheiro Civil, credenciado, junto ao CREA, para que o mesmo elabore o projeto de construção ou de reforma ou adaptação, onde atenda-se os requisitos legais específicos. Aprove-o junto à Secretaria Municipal de Obras e venha a obter o Visto de Conclusão para o Uso Específico da Instituição de Educação Infantil. **Buscar concomitantemente a aprovação do Projeto junto à Vigilância Sanitária.**

Vigilância Sanitária Municipal - Contato: (19) 3437-7800

R. do Trabalho, 602 - Vila Independência

- ✓ Requerer o **Certificado de Vistoria Sanitária (Laudo de Vistoria)**

3º PASSO – CORPO DE BOMBEIROS

Corpo de Bombeiros - Contato: (19) 3422-2222

Avenida Independência, 2512 - Alemães

- ✓ Retirar requerimento para solicitar o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros

4º PASSO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação - Contato: (19) 3417-1100

R. Cristiano Cleopath, 1902 - Bairro Alto

Os pedidos de autorização de funcionamento devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação com a antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias do início das atividades.**

**REUNIR TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO E ENVIAR PELO SISTEMA
PREFEITURA SEM PAPEL, NA ABA EDUCAÇÃO – SME AUTORIZAÇÃO
DE ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (link de acesso):**

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/servicos-categoria/7>

1. **REQUERIMENTO:** assinado pelo representante legal da Entidade Mantenedora, devidamente identificado, dirigido a Sr. Secretário Municipal de Educação (MODELO: ANEXO I).

2. **A PROPOSTA PEDAGÓGICA,** deve contemplar a intencionalidade educativa do atendimento escolar na Infância, evidenciando os direitos das crianças à educação e ao cuidado no cotidiano escolar, de forma indissociável. São critérios de funcionamento a serem especificados na Proposta Pedagógica, em consonância com o disposto, na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Paulista, Deliberação CEE 213/2023 e Indicação CEE 220/2023:
 - I - Identificação da Instituição;
 - II - Contextualização e caracterização da escola;
 - III - Objetivos e metas da Instituição;
 - IV - Concepção de Educação e de Práticas Escolares;
 - V - Currículo, contendo:
 - a) A organização dos tempos das crianças e dos adultos;
 - b) Intencionalidade educativa nos agrupamentos;
 - c) A disposição dos espaços, materiais e recursos;
 - d) A formação docente e dos funcionários no contexto;
 - e) A relação com as famílias;
 - f) As metodologias de ação, experiências propostas, documentação pedagógica e os processos de avaliação.
 - VI - Proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;
 - VII - Propostas de trabalho com a comunidade escolar;

VIII - Formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.

Observação: para a elaboração da Proposta Pedagógica, consultar a Indicação CEE 220/2023 (documento disponível na aba “Legislação” deste site).

3. O REGIMENTO ESCOLAR, fundamentado na Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e demais atos normativos.

4. RELATÓRIO, que deve conter:

I - QUALIFICAÇÃO DO DIRETOR responsável, com sua titulação e "curriculum vitae" resumido e **QUADRO FUNCIONAL** com a qualificação profissional da equipe (anexar comprovantes de escolaridade e documentos pessoais RG E CPF);

II – ESCRITURA OU CONTRATO DE LOCAÇÃO: comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos;

III - AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, emitido pela Prefeitura Municipal; (NR);

IV - PROJETO DE CONSTRUÇÃO OU PLANTA ATUALIZADA DO PRÉDIO: aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;

V – LAUDO firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT);

VI - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS ESPAÇOS, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente, especialmente a Resolução SS 493/1994 (Especificar: dimensão, iluminação, ventilação, piso, forro, revestimento de parede) das dependências e dos

demais espaços destinados às atividades infantis, inclusive das áreas externas) – ANEXAR FOTOS;

VII - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS disponíveis para uso dos alunos e professores (todo equipamento e material educativo e de recreação);

VIII - PROVA DA NATUREZA JURÍDICA DA ENTIDADE MANTENEDORA: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) dos responsáveis;

IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos (MODELO: ANEXO II).

5. **CERTIDÃO DE VIABILIDADE:** Expedida pela Secretaria de Obras.
6. **CONTRATO SOCIAL:** Da Entidade Mantenedora **registrado em cartório** e o CNPJ.
7. **CAPA DO CARNÊ DE IPTU:** Do imóvel, onde deve funcionar a instituição. Caso não conste o endereço do imóvel na capa, enviar a capa e a página seguinte do carnê.
8. **CERTIFICADO DE VISTORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** Expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.
9. **AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS:** Expedido pelo Corpo de Bombeiros.



5º PASSO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Secretaria Municipal de Finanças - Centro Cívico

R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazaré – Contato: (19) 3403-1090

ou 156 para informações gerais

- ✓ Solicitar Inscrição Municipal.

Atenciosamente,

Ana Paula Ferreira da Silva Pizzoquero

Supervisora Escolar
Área de Regularização

Joseane Aparecida Delbaje

Supervisora Escolar
Área de Regularização

Milena Minharo Felício Pandolfo

Supervisora Escolar
Área de Regularização

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional -
Endereço Eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm

- Lei Municipal 5.684 de 05 de janeiro de 2006 - Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam as atividades, os programas e as iniciativas educacionais do município de Piracicaba, bem como especifica a natureza e as funções da secretaria municipal de educação e suas unidades auxiliares na gestão educacional.

- Deliberação CEE 138/2016 - Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo (Disponível no site da SME).

- Indicação CEE 144/2016 - Diretrizes para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de Educação Infantil (Disponível no site da SME).

- Deliberação CEE 148/2016 - Altera dispositivos da Deliberação CEE 138/2016, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo (Disponível no site da SME).

- Resolução SE-51 DE 1º/11/2017 - Dispõe sobre o cumprimento do disposto na Deliberação CEE 138/2016, quanto ao processo de autorização de funcionamento e supervisão e estabelecimentos de ensino e cursos da rede privada de ensino presencial, nos diferentes níveis e modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo (Disponível no site da SME).

- Deliberação CEE 213/2023 e Indicação CEE 220/2023 – Estabelece orientações e fixa diretrizes gerais para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Estado de São Paulo (Disponível no site da SME).